



PARECER PRÉVIO - PP Nº 00007/2018 - TRIBUNAL PLENO

PROCESSO Nº : 07718/2018
MUNICÍPIO : SÃO PATRÍCIO
ÓRGÃO : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO : 2017
CHEFE DE GOVERNO : JOÃO EUSTÁQUIO CORDEIRO
CPF Nº : 087.647.271-49

MUNICÍPIO DE SÃO PATRÍCIO.
CONTAS DE GOVERNO.
EXERCÍCIO DE 2017. PARECER
PELA APROVAÇÃO.

VISTOS e relatados os presentes autos que tratam das Contas de Governo de responsabilidade do Sr. JOÃO EUSTÁQUIO CORDEIRO, Chefe do Poder Executivo de **São Patrício**, relativas ao exercício financeiro de **2017**.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos em sessão Plenária, nos termos do Voto do Relator, em **MANIFESTAR** à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO** das Contas de Governo de **2017**, de responsabilidade do Sr. **João Eustáquio Cordeiro**, Chefe do Poder Executivo de **São Patrício**, no referido exercício.

RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

(a) promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

(b) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(c) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(d) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

ALERTAR o Prefeito sobre a obrigação do cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, notadamente as inseridas em seus artigos 18 e 19, em especial no tocante à criação e à manutenção de aterros sanitários municipais.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida e, ainda, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

Pelo exposto, Voto por que seja adotada a minuta do Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

À Superintendência de Secretaria, para os fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,

5 de Setembro de 2018.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator: Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Regis Gonçalves Leite.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

PROCESSO Nº : 07718/2018
MUNICÍPIO : SÃO PATRÍCIO
ÓRGÃO : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO : 2017
CHEFE DE GOVERNO : JOÃO EUSTÁQUIO CORDEIRO
CPF Nº : 087.647.271-49

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos das Contas de Governo de responsabilidade do Sr. JOÃO EUSTÁQUIO CORDEIRO, Chefe do Poder Executivo de **São Patrício**, relativas ao exercício financeiro de **2017**.

I – DA ANÁLISE DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO:

A Secretaria de Contas de Governo, mediante Certificado nº 542/2018, fls. 140-v/146-v, manifestou nos seguintes termos:

RELATÓRIO

1. *Trata-se da análise das contas de governo, do Município de SÃO PATRÍCIO, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade de JOÃO EUSTÁQUIO CORDEIRO, Chefe do Poder Executivo, protocolizadas na sede deste Tribunal em 13/04/2018, na forma prevista no art. 15 da IN TCM nº 008/2015, para apreciação e emissão de parecer prévio, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.*

2. *As contas de governo, previstas no art. 77, X, da Constituição do Estado de Goiás, compõem-se dos balanços gerais do município e do relatório do órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal, contendo manifestação conclusiva acerca da conformidade da execução orçamentária e financeira no exercício com as metas fixadas no Plano Plurianual e com os dispositivos constitucionais e legais, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, conforme disciplinado no art. 6º, § 2º, da Lei Estadual nº 15.958/2007 c/c art. 15 da IN TCM nº 008/2015.*

3. *A análise das contas de governo, de competência da Secretaria de Contas de Governo – SCG, nos termos do art. 106, III, da Resolução Administrativa nº 073/2009 – Regimento Interno, consiste na execução de procedimentos que visam a identificação do(s) responsável(is); a verificação da tempestividade da prestação de contas e da adequação dos instrumentos de planejamento governamental do período; a análise técnica da conformidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal; a verificação da transparência da Gestão Fiscal; e a análise da manifestação do Sistema de Controle Interno.*

4. *Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise das contas de governo remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado de Goiás de 1989, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do*

Estado de Goiás e legislação infra. Observam-se, particularmente, as normas de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidas na Lei nº 4.320/64 e nos normativos decorrentes das competências delegadas ao Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, assumidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Também são observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal instituídas na Lei Complementar nº 101/00. No caso das especificidades atinentes aos serviços de contabilidade, tomam-se por base as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC que tratam das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Ademais, verifica-se o cumprimento dos atos normativos editados pelo TCMGO no exercício da sua competência normativa e regulamentar.

5. Esta especializada adota ainda, na análise levada a efeito, critérios objetivos de relevância e materialidade comuns nas práticas contábeis adotadas no país, que asseguram um nível suficiente dessas características qualitativas fundamentais da informação contábil-financeira e resguardam o valor preditivo e o valor confirmatório das informações prestadas pelos jurisdicionados, utilizadas pelos diversos usuários na tomada de decisão.

6. Não é objeto de análise o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos.

TEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A apresentação das Contas de Governo ocorreu em 13/04/2018, estando dentro do prazo estipulado no art. 77, X, da Constituição Estadual e no art. 15, da IN TCM nº 008/2015.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

8. A Lei nº 413/2013 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 foi registrada neste Tribunal por meio do Acórdão nº 04847/2014. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 453/2016) e a Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 458/2016), referentes ao exercício de 2017, foram consideradas próprias ao acompanhamento de sua execução, conforme Acórdão nº 04025/2017.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, considerando-se que o registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

O Balanço Orçamentário – Anexo 12 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 1 – Balanço Orçamentário (resumido)

Títulos	Previsão/Autorização	Execução	Diferença
1. Receitas Correntes		12.522.722,07	
2. Receitas de Capital		479.898,32	
3. Total das Receitas (1 + 2)	17.570.000,00	13.002.620,39	(4.567.379,61)
4. Despesas Correntes		10.599.981,93	
5. Despesas de Capital		1.391.682,99	
6. Total das Despesas (4 + 5)	17.570.000,00	11.991.664,92	5.578.335,08
7. Superávit (3 - 6)		1.010.955,47	

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A análise do Balanço Orçamentário tem como objetivo preparar os indicadores que servirão de base para a avaliação da gestão orçamentária.

A gestão orçamentária evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Receita Prevista, verifica-se insuficiência de arrecadação de R\$ 4.567.379,61, sendo a arrecadação 26,00% menor do que a previsão. Ou seja, para cada R\$1,00 de Receita Orçamentária Prevista na LOA foram arrecadados R\$ 0,74.

Ao confrontar a Despesa Autorizada com a Despesa Empenhada, verifica-se economia de despesas de R\$ 5.578.335,08, sendo o autorizado 31,75% maior do que o empenhado.

Ou seja, para cada R\$1,00 de Despesa Autorizada na LOA e em Créditos Adicionais foram empenhados R\$ 0,68.

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Empenhada, verifica-se superávit orçamentário de execução de R\$ 1.010.955,47, sendo a receita 8,43% maior do que a despesa.

A apreciação do resultado orçamentário também pode ser calculado por categoria econômica.

Ao confrontar a Receita Corrente com a Despesa Corrente verifica-se superávit corrente no montante de R\$ 1.922.740,14, sendo a receita 18,14% maior do que a despesa.

Ao confrontar a Receita de Capital com a Despesa de Capital verifica-se déficit de capital no montante de R\$ 911.784,67, sendo a receita 190,00% menor do que a despesa.

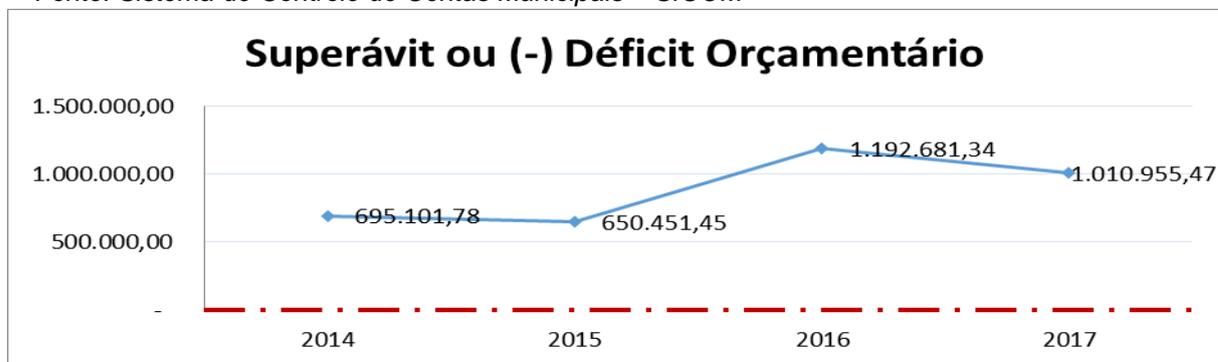
Note-se, nessa análise detalhada, que na ocorrência de superávit corrente e déficit de capital, do ponto de vista econômico, houve capitalização na execução do orçamento, pois se verifica a aplicação de recursos correntes em bens de capital no montante de R\$ 911.784,67.

O resultado orçamentário é verificado ainda por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa empenhada, indicando a existência de superávit (maior que 1) ou déficit (menor que 1). Dessa forma, é facilitada a comparabilidade do desempenho da execução orçamentária do Município nos últimos exercícios financeiros, conforme quadro e gráfico ilustrativo a seguir:

Tabela 2 – Evolução Orçamentária

Descrição	2014	2015	2016	2017
1. Receita arrecadada	11.709.641,83	11.671.414,88	12.811.164,31	13.002.620,39
2. Despesa empenhada	11.014.540,05	11.020.963,43	11.618.483,03	11.991.664,92
3. Superávit ou (-) Déficit Orçamentário (1-2)	695.101,78	650.451,45	1.192.681,34	1.010.955,47
4. Resultado Orçamentário (1÷2)	1,06	1,06	1,10	1,08

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM



É interessante observar que apenas a análise do resultado orçamentário não permite obter conclusões acerca da eficiência na gestão fiscal. Para tal, existem as metas de resultado primário, nominal e montante da dívida consolidada líquida estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A análise do balanço orçamentário gera informações complementares acerca da influência da execução orçamentária no atingimento dessas metas fiscais.

10. Balanço Financeiro

Segundo o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Além disso, nesta demonstração contábil os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária (Parágrafo único do art. 103).

O Balanço Financeiro – Anexo 13 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 3 – Balanço Financeiro

Receita		Despesa	
Orçamentária	13.002.620,39	Orçamentária	11.991.664,92
Extraorçamentária	5.011.723,81	Extraorçamentária	4.610.365,98
Restos a Pagar	465.096,72	Restos a Pagar	90.545,68
Serviços da Dívida a Pagar	-	Serviços da Dívida a Pagar	-
Depósitos	1.101.979,25	Depósitos	1.072.629,46
Débitos de Tesouraria	-	Débitos de Tesouraria	-
Diversos	-	Diversos	-
Realizável	3.444.647,84	Realizável	3.447.190,84
Saldos do Exercício Anterior	4.298.037,62	Saldos para o Exercício Seguinte	5.710.350,92
Total	22.312.381,82	Total	22.312.381,82

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A análise do Balanço Financeiro tem como objetivo preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira.

A gestão financeira evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

Ao confrontar o valor da inscrição de Restos a Pagar com a Despesa Orçamentária verifica-se que 3,88% das despesas empenhadas no exercício financeiro não foram pagas.

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Paga (correspondente à Despesa Empenhada menos os Restos a Pagar inscritos e o Serviço da Dívida a Pagar que passa para o exercício seguinte) constata-se superávit de R\$1.476.052,19, sendo a receita 8,43% maior do que a despesa.

Ao confrontar a Receita Extraorçamentária com a Despesa Extraorçamentária verifica-se o acréscimo do saldo da Dívida Flutuante (Passivo Financeiro) no montante de R\$ 403.900,83, que equivale a um aumento de 104,66% do saldo anterior (R\$ 385.899,20).

Ao confrontar o Saldo para o Exercício Seguinte com o Saldo do Exercício Anterior verifica-se aumento da disponibilidade financeira de R\$ 1.412.313,30, sendo 32,86% maior do que o Saldo do Exercício Anterior, o que corresponde ao resultado financeiro do exercício. Ou seja, para cada R\$ 1,00 de saldo disponível que se transfere para o exercício seguinte havia R\$ 0,75 de saldo disponível no término do exercício anterior.

Em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, é importante mencionar que uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode acontecer, por exemplo, mediante elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa na disponibilidade do período não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode refletir uma redução no endividamento. Portanto, a análise deve ser feita conjuntamente com o Balanço Patrimonial, considerando esses fatores mencionados e as demais variáveis orçamentárias e extraorçamentárias.

11. Demonstração das Variações Patrimoniais

Dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64 que a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. À vista disso, o art. 100 da mesma lei determina que as alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 apresentada para fins de análise é reproduzida a seguir:

Tabela 4 – Demonstração das Variações Patrimoniais (resumida)

Variações Ativas	Variações Passivas
------------------	--------------------



Resultantes da Execução Orçamentária		Resultantes da Execução Orçamentária	
Receita Orçamentária	13.002.620,39	Despesa Orçamentária	11.991.664,92
Mutações Patrimoniais	1.154.668,47	Mutações Patrimoniais	152.784,76
Independentes da Exec. Orçamentária	118.351,79	Independentes da Exec. Orçamentária	66.931,89
		Superávit	2.064.259,08
Total	14.275.640,65	Total	14.275.640,65

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

As variações patrimoniais consistem na alteração de valor de qualquer dos elementos do patrimônio público, causadas por incorporações e desincorporações ou baixas. O Resultado Patrimonial do exercício é apurado pelo confronto entre as Variações Ativas e as Variações Passivas, resultantes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária, e representa um medidor do quanto o serviço público ofertado à população promoveu alterações quantitativas e qualitativas dos elementos patrimoniais.

No caso, verifica-se resultado patrimonial superavitário no montante de R\$ 2.064.259,08, a traduzir a ocorrência de variações ativas superiores às variações passivas. Este resultado comporá o saldo da conta Ativo Real Líquido ou Passivo Real a Descoberto.

12. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade num dado momento, compreendendo os bens e direitos (ativo circulante e não circulante), as obrigações (passivo circulante e não circulante) e as contas de compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

A situação patrimonial informada pelo Município é apresentada a seguir:

Tabela 5 – Balanço Patrimonial referente aos exercícios de 2017 e 2016

	2017	2016		2017	2016
ATIVO			PASSIVO		
Ativo Circulante	6.118.525,75	4.703.669,45	Passivo Circulante	789.800,03	385.899,20
Caixa e Equiv. de Caixa	5.710.350,92	4.298.037,62	Restos a Pagar	518.985,56	144.434,52
Disponível	5.710.350,92	4.298.037,62	Serv. da Dívida a Pagar	-	-
Demais Créd. e Valores	408.174,83	405.631,83	Depósitos	270.229,84	240.880,05
Realizável	408.174,83	405.631,83	Débitos de Tesouraria	584,63	584,63
			Diversos	-	-
Ativo Não Circulante	7.986.465,17	7.407.321,72	Passivo Não Circulante *	1.902.737,19	2.376.897,35
Realizável a Longo Prazo	696.044,75	667.238,52	Empr. e Financiamentos	1.902.737,19	2.376.897,35
Dívida Ativa	489.938,87	461.132,64	Dívida Fundada Interna	1.902.737,19	2.376.897,35
Valores (Ações)	206.105,88	206.105,88	Diversos	-	-
Diversos	-	-	Total do Passivo	2.692.537,22	2.762.796,55
Imobilizado	7.290.420,42	6.740.083,20			
Bens Móveis	4.219.451,94	3.669.114,72	Patrimônio Líquido	11.412.453,70	9.348.194,62
Bens Imóveis	3.067.568,48	3.067.568,48	Resultados Acumulados	11.412.453,70	9.348.194,62
Bens Nat. Industrial	3.400,00	3.400,00	Superávit/Déficit Acum.	11.412.453,70	9.348.194,62
TOTAL	14.104.990,92	12.110.991,17	TOTAL	14.104.990,92	12.110.991,17

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

* O valor do Passivo Não Circulante (Dívida Consolidada) não contempla o montante das obrigações apuradas na Tabela 9 constante no item 17. Limite da Dívida Consolidada Líquida.

Pode-se dizer que o Balanço Patrimonial é estático, pois apresenta a posição patrimonial em determinado momento, funcionando como uma “fotografia” do patrimônio da entidade para aquele momento.

12.1 Análise por quocientes

A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento.

12.1.1 Liquidez Imediata (LI)

A Liquidez imediata indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

$$LI = \frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{5.710.350,92}{789.800,03} = 7,23$$

Para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo o município possui R\$7,23 em caixa ou equivalente de caixa.

12.1.2 Liquidez Corrente (LC)

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{6.118.525,75}{789.800,03} = 7,75$$

Para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo o município possui R\$7,75 em bens, direitos e valores, realizáveis a curto prazo para pagamento.

12.1.3 Índice de Solvência (IS)

Uma entidade é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações e ainda apresenta uma situação patrimonial que garanta sua sobrevivência no futuro.

$$IS = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \frac{14.104.990,92}{2.692.537,22} = 5,24$$

Para cada R\$ 1,00 de obrigação o município possui R\$ 5,24 em bens, direitos e valores para pagamento.

12.1.4 Endividamento Geral (EG)

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital.

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \frac{2.692.537,22}{14.104.990,92} = 0,19$$

Para cada R\$ 1,00 de bens, direitos e valores estão comprometidos com obrigações R\$ 0,19.

12.1.5 Composição do Endividamento (CE)

Representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. Geralmente é melhor para a entidade que suas dívidas sejam de longo prazo.

$$CE = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \frac{789.800,03}{2.692.537,22} = 0,29$$

Para cada R\$ 1,00 de obrigação são exigíveis a curto prazo R\$ 0,29.

12.2 Análise Horizontal (AH)

A análise horizontal consiste em se verificar a evolução dos elementos patrimoniais ou de resultado em diferentes períodos.

A finalidade da análise horizontal é elucidar as variações de cada conta ou grupo de conta dos balanços e demonstrações de resultados, bem como de outros demonstrativos, através dos exercícios sociais, com o objetivo de identificar tendências.

12.2.1 Variação das obrigações de curto prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Passivo Circulante exercício atual}}{\text{Passivo Circulante exercício anterior}} - 1 \right) \times 100 = \frac{789.800,03}{385.899,20} - 1 = 104,66\%$$

As obrigações de curto prazo (Passivo Circulante) aumentaram 104,66% se comparadas com o exercício anterior.

12.2.2 Variação das obrigações de longo prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Passivo Não Circulante exercício atual}}{\text{Passivo Não Circulante exercício anterior}} - 1 \right) \times 100 = \frac{1.902.737,19}{2.376.897,35} - 1 = -19,95\%$$

As obrigações de longo prazo (Passivo Não Circulante) diminuíram 19,95% se comparadas com o exercício anterior.

12.2.3 Variação dos bens, direitos e valores realizáveis a curto prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Ativo Circulante exercício atual}}{\text{Ativo Circulante exercício anterior}} - 1 \right) \times 100 = \frac{6.118.525,75}{4.703.669,45} - 1 = 30,08\%$$

Os bens, direitos e valores realizáveis a curto prazo (Ativo Circulante) aumentaram 30,08% se comparados com o exercício anterior.

12.2.4 Variação dos bens, direitos e valores realizáveis a longo prazo

$$AH = \left(\frac{\text{Ativo Não Circulante exercício atual}}{\text{Ativo Não Circulante exercício anterior}} - 1 \right) \times 100 = \frac{7.986.465,17}{7.407.321,72} - 1 = 7,82\%$$

Os bens, direitos e valores realizáveis a longo prazo (Ativo Não Circulante) aumentaram 7,82% se comparados com o exercício anterior.

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

13. Aplicação no Ensino

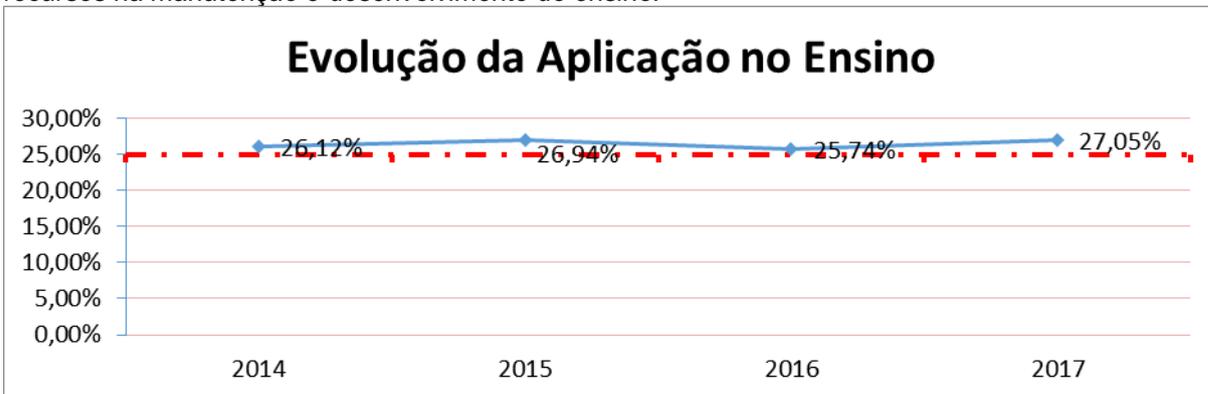
A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino foi no montante de R\$3.116.819,42, correspondendo a 27,05% dos Impostos e Transferências, no valor de R\$ 11.521.579,97, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 25%, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Tabela 6 – Aplicação no Ensino

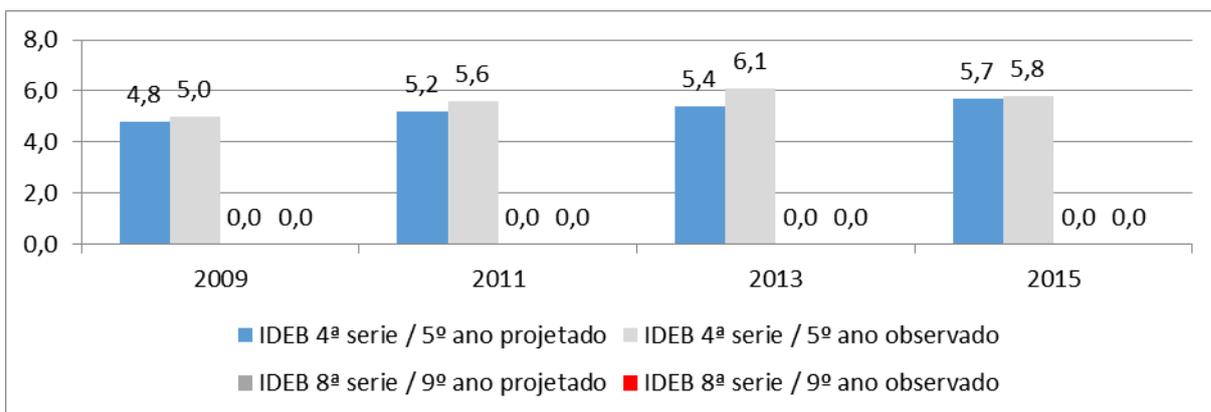
Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas Resultante de Impostos	11.521.579,97	
2. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	3.116.819,42	27,05%
3. Mínimo a ser Aplicado (1 x 25%)	2.880.394,99	
4. Aplicação Acima do Limite (2-3)	236.424,43	2,05%

Fonte: Relatório de Gastos com Educação – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:



O gráfico a seguir apresenta o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nos quatro últimos períodos de medição (extraído do sítio eletrônico: <http://ideb.inep.gov.br/>), comparando o projetado com o observado (apurado):



14. Aplicação na Saúde

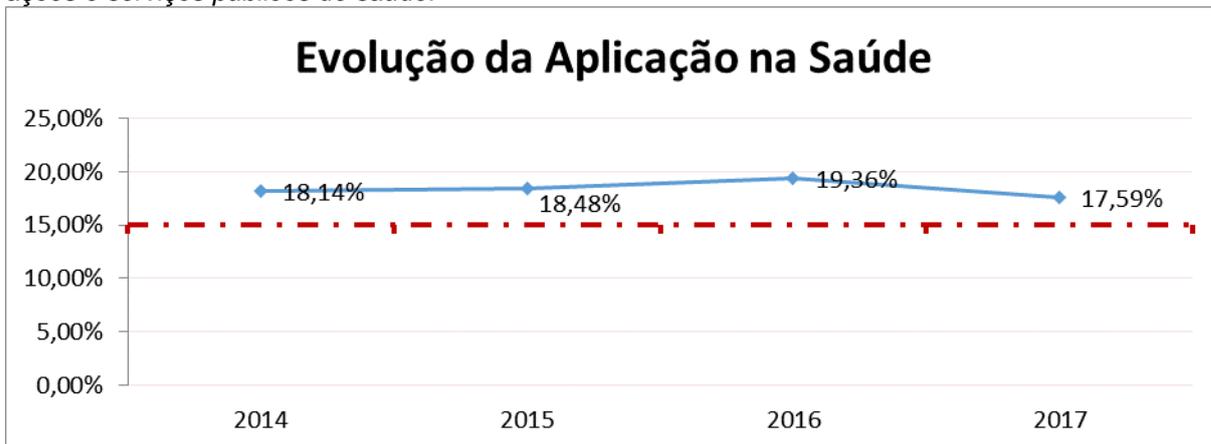
A aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi no montante de R\$1.915.933,37, correspondendo a 17,59% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, no valor de R\$ 10.895.076,19, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 15%, conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Tabela 7 – Aplicação na Saúde

Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas	10.895.076,19	
2. Despesas com saúde consideradas para efeito de cálculo	1.915.933,37	17,59%
Despesas totais com saúde	2.292.979,12	
(-) Despesas não computadas	377.045,75	
3. Mínimo a ser aplicado (1 x 15%)	1.634.261,43	15,00%
4. Aplicação acima do limite (2-3)	281.671,94	2,59%

Fonte: Relatório de Gastos com Saúde – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:



15. Despesa com Pessoal

Os gastos com pessoal do Poder Executivo (R\$4.796.508,24) atingiram 43,46% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, “b”, da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo (R\$661.271,44) atingiram 5,99% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, III, “a”, da LC nº 101/00 – LRF.

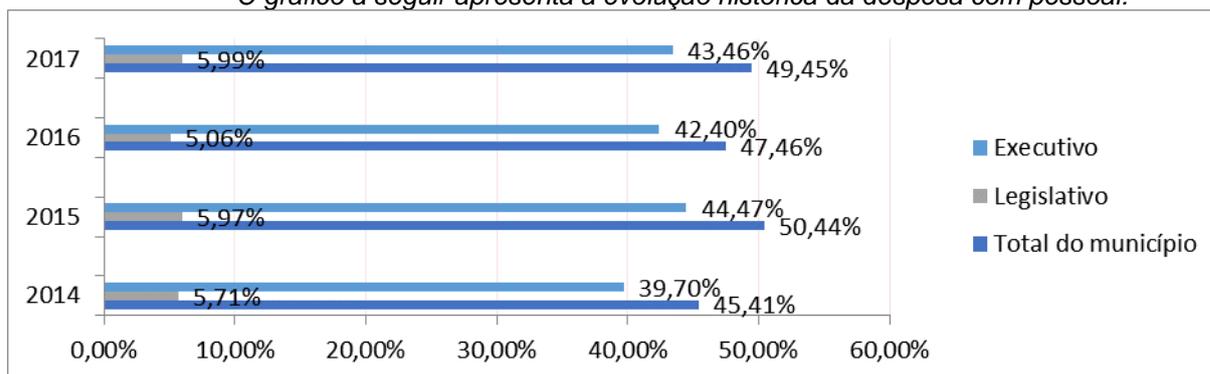
Os gastos com pessoal do Município (R\$5.457.779,68) atingiram 49,45% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da LC nº 101/00 – LRF.

Tabela 8 – Despesa com Pessoal

Poder	Valor	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida - RCL	11.037.042,33	
2. Executivo	4.796.508,24	43,46%
3. Executivo - máximo de 54% da RCL	5.960.002,86	54,00%
4. Executivo abaixo do limite máximo (3-2)	1.163.494,62	10,54%
5. Legislativo	661.271,44	5,99%
6. Legislativo - máximo de 6% da RCL	662.222,54	6,00%
7. Legislativo abaixo do limite máximo (6-5)	951,10	0,01%
8. Total do município	5.457.779,68	49,45%
9. Total do município - máximo de 60% da RCL	6.622.225,40	60,00%
10. Total do município abaixo do limite máximo (9-8)	1.164.445,72	10,55%

Fonte: Relatório de Despesas com Pessoal – SICOM

O gráfico a seguir apresenta a evolução histórica da despesa com pessoal:



16. Operações de Crédito e Despesas de Capital

Não foram contratadas operações de crédito, portanto, não se aplica o disposto no art. 167, III, da CF/88, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital (R\$1.391.682,99), ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

17. Limite da Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida é de R\$ 240.978,90, portanto, abaixo do limite de 1,2 vezes a RCL (R\$ 13.244.450,80) previsto no art. 3º, II da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Tabela 9 – Limite da Dívida Consolidada Líquida

1. Dívida Consolidada (2+3+4-5)	1.946.364,69
2. Obrigações evidenciadas no Anexo 16	1.902.737,19
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	-
4. Obrigações ajustadas de acordo com a documentação de suporte *	43.627,50
5. (-) Provisões Matemáticas Previdenciárias	-
6. Deduções (7-8-9)	1.705.385,79
7. Disponibilidade de Caixa	5.710.350,92
8. (-) Disponibilidade de Caixa do RPPS	3.572.426,74

9. (-) Restos a Pagar Processados – saldo em 31/12	432.538,39
10. Dívida Consolidada Líquida – DCL (1-6)	240.978,90
11. Receita Corrente Líquida – RCL	11.037.042,33
12. % da DCL sobre a RCL (10÷11)	0,02
13. Valor limite da DCL (1, 2 vezes a RCL)	13.244.450,80

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM.

Metodologia utilizada: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, STN.

* Obrigações ajustadas de acordo com a documentação hábil comprobatória constante às fls. 194, 197 a 199, Vol. 1.

18. Disponibilidade de Caixa e inscrição em Restos a Pagar

O Município apresenta disponibilidade de caixa líquida (R\$1.444.050,65) após a inscrição de restos a pagar processados (R\$ 382.601,30), de acordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF).

Tabela 10 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (MDF/STN)

Descrição	Município (exceto RPPS)	
	RPPS	RPPS
1. Disponibilidade de Caixa Bruta	2.137.924,18	3.572.426,74
1.1. Disponibilidade de Caixa	2.137.924,18	3.572.426,74
1.2. Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-	-
2. Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	49.937,09	-
3. Restos a Pagar Liquidados do Exercício	382.601,30	-
4. Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	3.951,75	-
5. Demais Obrigações Financeiras	257.383,39	13.431,08
6. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em RP Não Liquidados)	1.444.050,65	3.558.995,66
7. Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	82.495,42	-
8. Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em RP Não Liquidados)	1.361.555,23	3.558.995,66

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

Além disso, o município apresenta disponibilidade de caixa líquida (R\$1.361.555,23) após inscritos os restos a pagar não processados/não liquidados no exercício, de acordo com o disposto no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF).

TRANSPARÊNCIA

19. Evolução da Transparência

A pontuação da transparência objetiva a verificação do cumprimento pelos Poderes Executivos dos Municípios Goianos das determinações constantes na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme parâmetros estabelecidos segundo a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA).

Tabela 11 – Variação da pontuação da transparência dos municípios goianos ao longo do exercício de 2017

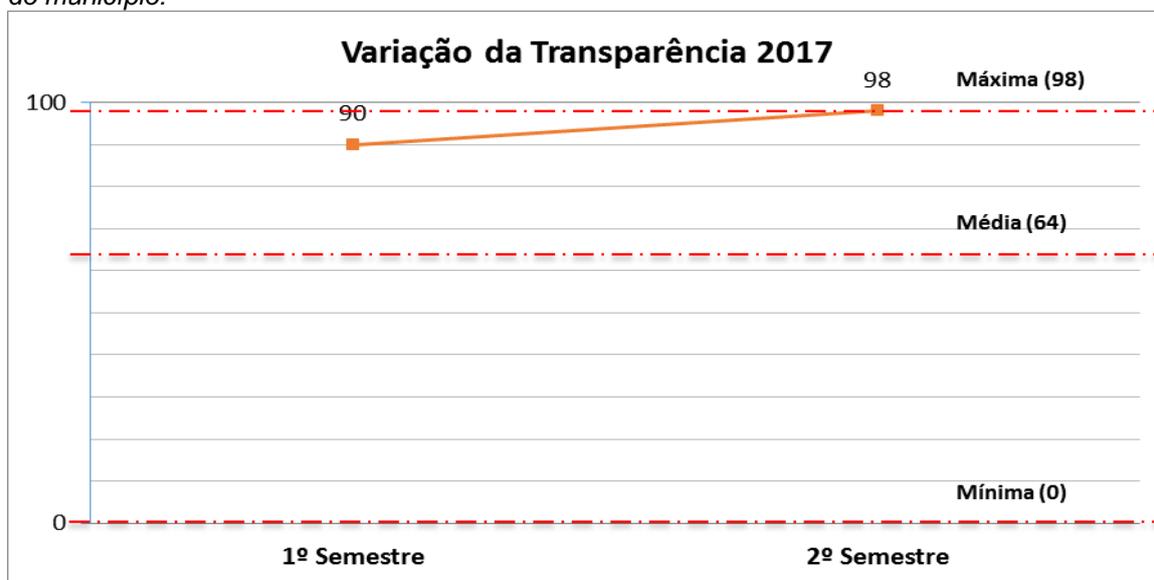
Descrição	1º Semestre	2º Semestre	Média Anual
Pontuação	90	98,00	94,00
Pontuação Média dos Municípios Goianos	56,32	71,76	64,04

Pontuação Mínima / Máxima dos Municípios Goianos 0 / 96 0 / 98

Conclusão: A pontuação do segundo semestre aumentou 8 pontos em relação ao primeiro semestre.

Fonte: Acórdãos nº 03309/2017 (1º semestre) e nº 00531/2018 (2º semestre).

O gráfico seguinte apresenta a variação histórica da pontuação da transparência do município:



ABERTURA DE VISTA, MANIFESTAÇÃO DO CHEFE DE GOVERNO E ANÁLISE DO MÉRITO

20. Após análise dos presentes autos não foram constatadas falhas que motivassem a rejeição ou ressalva das contas de governo (balanço geral).

CERTIFICADO

A Secretaria de Contas de Governo CERTIFICA que pode o Tribunal de Contas dos Municípios:

MANIFESTAR à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas de Governo de 2017, de responsabilidade de JOÃO EUSTÁQUIO CORDEIRO, Chefe de Governo do Município de SÃO PATRÍCIO.

RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

(a) promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

(b) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(c) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(d) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

ALERTAR o gestor sobre a obrigação do cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, notadamente as inseridas em seus artigos 18 e 19, em especial no tocante à criação e à manutenção de aterros sanitários municipais.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

II – DA MANIFESTAÇÃO PELA PROCURADORIA GERAL DE CONTAS:

A Procuradoria Geral de Contas, por meio do Parecer nº 04063/2017, fl. 147, manifestou nos seguintes termos:

"Cuida-se das contas de governo referentes ao exercício de 2017 do município em epígrafe.

*Realizada a análise financeira, orçamentária, contábil e patrimonial pela unidade técnica do TCM/GO, foi sugerida a **aprovação com recomendações**, como revela a leitura do Certificado de nº 00542/2018.*

Ancorado em tal exame, de cunho eminentemente técnico, e a bem da maior efetividade no exercício do controle externo, o Ministério Público de Contas:

- a) Opina pela **aprovação** das presentes contas, com as recomendações indicadas pela referida unidade técnica;*
- b) Registra que a análise instrutiva da presente prestação de contas de gestão foi efetuada de acordo com os pontos de controle estabelecidos na Decisão Normativa nº 00004/2018-TCM, e não elide responsabilidades por atos não alcançados na presente análise e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados tais como inspeções, denúncias ou tomadas de contas especiais. **(AP)**"*

É o Relatório.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Vistos e relatados os presentes autos, amparado nas fundamentações acima, concordo com os entendimentos da Unidade Técnica e do *Parquet* de Contas, e apresento Voto no sentido de **MANIFESTAR** à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO** das Contas de Governo de **2017**, de responsabilidade do Sr. **João Eustáquio Cordeiro**, Chefe do Poder Executivo de **São Patrício**, no referido exercício.

RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

(a) promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

(b) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as

informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(c) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(d) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

ALERTAR o Prefeito sobre a obrigação do cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, notadamente as inseridas em seus artigos 18 e 19, em especial no tocante à criação e à manutenção de aterros sanitários municipais.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida e, ainda, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

Pelo exposto, Voto por que seja adotada a minuta do Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

Gabinete do Conselheiro-Diretor da Quarta Região, em Goiânia, 22 de agosto de 2018.

Conselheiro Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz
Relator